

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1361 de 02/11/99

**DECRETO Nº 9811/99**  
**de 16 de novembro de 1999**

Dispõe sobre a proibição de tráfego de caminhões transportadores de areia no distrito de Eugênio de Melo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do disposto no artigo 24 da Lei nº 9053/97, Código de Trânsito Brasileiro, e

CONSIDERANDO que caminhões transportadores de areia, muitos oriundos do Município de Caçapava, transitam pela área urbana do Município de São José dos Campos, no Distrito de Eugênio de Melo;

CONSIDERANDO que, em virtude do peso desses veículos, essa prática vem provocando danos às vias e rachaduras nos imóveis, afetando sua estrutura, além de colocar em risco a vida das crianças habituadas a andar livremente pelas ruas do distrito, o que vem sendo motivo de inúmeras reclamações da comunidade local;

CONSIDERANDO, em face do exposto, a necessidade de impedir o fluxo desses veículos nas imediações do Distrito de Eugênio de Melo;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões transportadores de areia carregados na Rua Sete de Setembro e Vinte e Um de Abril, no Distrito de Eugênio de Melo.

Art. 2º. A inobservância a este Decreto sujeitará os infratores a:

- I - retenção do veículo;
- II - apreensão da carga transportada com seu recolhimento em local designado pela Administração; e
- III - demais sanções administrativas e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. A retenção a que se refere o inciso I será efetuada pelo prazo necessário à apreensão da carga, prevista

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9811/99 - 2

no inciso II, com a liberação do veículo;

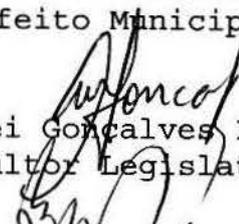
§ 2°. A carga apreendida somente será liberada após o decurso do prazo de 10 (dez) dias e mediante o pagamento da multa pela apreensão da carga, independente daquela prevista no Código de Trânsito Brasileiro, e dos demais emolumentos previstos na legislação municipal.

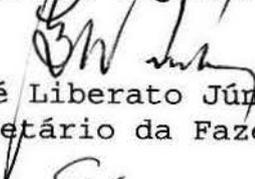
Art. 3°. Ficam autorizados os agentes da autoridade de trânsito a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

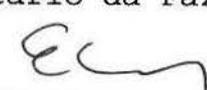
Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

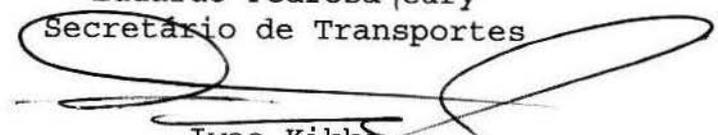
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de novembro de 1999.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

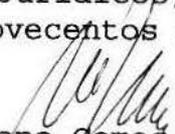
  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Eduardo Pedrosa Cury  
Secretário de Transportes

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos